

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 13 de Agosto de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Portuguesa de Apoio à Víctima — APAV.

Sede (provisória) — Rua do Comércio, 56, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Fins — promover e contribuir para a informação, protecção e apoio a vítimas de infracções penais em geral e em particular às mais carentiadas, designadamente através, entre outras, de actividades de informação, de atendimento personalizado e encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico.

Admissão de sócios — podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — serão demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado gravemente a Associação e os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado.

Direcção-Geral da Segurança Social, 10 de Janeiro de 1991. —
Pelo Director-Geral, António M. M. Teixeira. n.º 21